

da autarquia, HOMOLOGA o resultado do certame à APOLO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 02.567.637/0001-90, vencedora do item 01, com proposta comercial no valor global de R\$ 84.496,80 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) e à PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 05.593.369/0001-79, vencedora do item 02, com proposta comercial no valor global de R\$ 4.098,00 (quatro mil e noventa e oito reais).
Belém/PA, 25 de janeiro de 2019.
JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO
Diretor Geral
DETRAN/PA

Protocolo: 402253

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA
PORTARIA Nº 102/2019-GAB/SUSIPE
BELÉM, 28 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Disciplinar Penitenciário no âmbito das Unidades Penais do Estado do Pará e dá outras providências.
O Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários do Estado do Pará e o Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a uniformização das rotinas administrativo-disciplinares no âmbito das Unidades Penais do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a indispensabilidade do Procedimento Disciplinar Penitenciário-PDP na apuração de eventuais transgressões de comportamento dos presos e na consequente imposição de sanções decorrentes das faltas cometidas, assegurando-se as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa (artigo 59 da Lei de Execução Penal);
CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especificamente em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, deve-se primar pela razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) preconiza, em seu artigo 47, que o poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela Autoridade Administrativa (Diretor da Unidade Prisional);
CONSIDERANDO que a inobservância dos preceitos norteadores da gestão prisional das Unidades e a omissão funcional constituem infrações disciplinares, nos termos dos artigos 177, incisos IV, VI, IX, “b”; 178, XVI e 189, todos do Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará.
CONSIDERANDO a necessidade de reformulação e readequação do antigo Manual de Procedimento Disciplinar Penitenciário – PDP às novas diretrizes;
RESOLVEM:
Art. 1º - Determinar aos Diretores de todas as Unidades Prisionais do Estado do Pará, no exercício de seus deveres funcionais, que procedam à instauração imediata do Procedimento Disciplinar Penitenciário, ante a existência de cometimento de falta ou transgressão das regras de comportamento, por parte dos presos, sob pena do diretor responder, administrativamente, em caso de omissão.
1º - O preso foragido do Sistema Penal, que for recapturado, será colocado, imediatamente, em isolamento preventivo por 10 (dez) dias (artigo 60, da LEP) e terá automaticamente suspenso os direitos à distribuição do tempo para o trabalho, descanso, recreação, visita e contato com o meio exterior, mediante ato motivado do Diretor do Estabelecimento (artigo 41 da LEP).
2º - No caso de preso recapturado, o Procedimento Disciplinar Penitenciário – PDP será instaurado imediatamente, sob pena do Diretor da Unidade Prisional incorrer em omissão. Não será aplicado, nesta hipótese, o prazo de até 3 (três) dias úteis para a instauração do Procedimento Disciplinar Penitenciário - PDP.
3º - Os servidores que constatarem o cometimento de falta por parte dos internos, possuem o dever funcional de comunicar aos respectivos Diretores das Unidades Prisionais, sob pena de responsabilização administrativa, em caso de omissão.
Art. 2º - Estabelecer que, quando a falta disciplinar do preso ocasionar subversão da ordem ou disciplina interna, quando o preso apresentar alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade ou quando recair fundadas suspeitas de envolvimento ou participação do preso, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando, o mesmo poderá ser submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado – RDD, com as hipóteses de incidência, características e prazos devidamente previstos na Lei de execução Penal (artigos 52, 54 e 60, da Lei nº 7210/84) e descritos no antigo Manual de

Procedimento Disciplinar Penitenciário.
1º - A inclusão do preso no Regime Disciplinar Diferenciado – RDD deverá ser postulada pelo Diretor da Unidade Prisional ou por outra Autoridade Administrativa (Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários do Estado do Pará e Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará) ao Juízo da Vara de Execuções Penais do Estado do Pará, mediante requerimento circunstanciado. (artigo 54, § 1º, da LEP)
2º - A decisão de inclusão do preso no Regime Disciplinar Diferenciado – RDD cabe, exclusivamente, ao juiz competente. (artigo 54, “caput”, segunda parte, da LEP)
Art. 3º - Reiterar a necessidade da estrita observância aos prazos diante relacionados:
I – Até 3 (três) dias úteis, a contar do conhecimento da falta cometida, para a devida instauração do Procedimento Disciplinar Penitenciário - PDP;
II – Até 5 (cinco) dias úteis para proceder ao cadastro das informações referentes à instauração do Procedimento Disciplinar Penitenciário – PDP no âmbito do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU;
III – Até 5 (cinco) dias úteis para proceder ao cadastro das informações referentes à homologação do Procedimento Disciplinar Penitenciário – PDP no âmbito do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.
Parágrafo Único: O Inciso I, do artigo 2º, não se aplica ao caso de fuga e recaptura, mencionado no parágrafo 2º, do artigo 1º.
Art. 4º - Determinar que as Unidades Prisionais disponibilizem, previamente, infraestrutura para a instauração, instrução e conclusão dos Procedimentos Disciplinares Penitenciários – PDPs (sala com computador, cadeiras para todos os que participarão do ato, espaço para a realização das audiências reservado e preparado para o uso no horário marcado pela Comissão de PDP, retirada, com antecedência, dos presos solicitados para participarem das audiências e ambiente climatizado);
Art. 5º - Estabelecer que, havendo omissão quanto à instauração do Procedimento Disciplinar Penitenciário – PDP pelo Diretor da Unidade Prisional (Autoridade Administrativa), a Corregedoria-Geral Penitenciária procederá, “ex officio”, à imediata determinação para a competente instauração, bem como apurará a responsabilidade funcional do servidor, pela omissão.
1º - Cabe, exclusivamente, ao Diretor da Unidade Prisional (Autoridade Administrativa Carcerária) instaurar o Procedimento Disciplinar Penitenciário –PDP e aplicar as sanções disciplinares aos presos na medida de sua competência (artigos 47, 48, 54 e 60, da Lei de Execução Penal).
2º - Cabe à Corregedoria Geral Penitenciária julgar o recurso da decisão proferida no Procedimento Disciplinar Penitenciário – PDP.
Art. 6º - Comunicar a todas as Unidades Penais do Estado do Pará que a Corregedoria-Geral Penitenciária exercerá o controle externo da atividade prisional, zelando pela regularidade, continuidade e eficiência dos procedimentos instaurados nas Unidades.
Art. 7º - Determinar que a inobservância injustificada das disposições e prazos contidos na presente Portaria configura descumprimento aos artigos 177, incisos IV, VI, IX, “b”; 178, XVI e 189, todos do Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará.
Parágrafo Único: O Diretor do Estabelecimento Prisional que não atender à ordem imediata de instauração do PDP, responderá, automaticamente, à Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD, por ofensa aos artigos mencionados no “caput” deste artigo.
Art. 8º - A presente Portaria revoga a Portaria de nº 88/2019-GAB/SUSIPE, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33789, datado de 25/01/2019.
Art. 9º - Esta portaria passa a vigorar na data sua respectiva publicação;
Art. 10º - Dê-se ciência a todas as Unidades Prisionais do Estado do Pará e a todos os setores da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), registre-se e cumpra-se.
Jarbas Vasconcelos do Carmo
Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários do Estado do Pará
Renato Nunes Valle
Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 402172

PORTARIA Nº 096/2019-GAB/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JANEIRO DE 2019.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.
RESOLVE:
Redesignar VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº 4774/2018-CGP/SUSIPE.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Protocolo: 402180
PORTARIA Nº 85/2019-GAB/SUSIPE
BELÉM-PA, 28 DE JANEIRO DE 2019.

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor MAURO MOREIRA MATOS, Matrícula Funcional nº 5614740, para responder pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, no dia 29 de Janeiro de 2019.
Art. 2º - DESIGNAR o servidor RENATO NUNES VALLE, Matrícula Funcional nº 57174288, para responder pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, no período de 30 de Janeiro de 2019 a 01 de Fevereiro de 2019.
Art. 3º - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 402188
PORTARIA Nº 095/2019-GAB/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JANEIRO DE 2019.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.
RESOLVE:
Redesignar VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano, ELTON DA COSTA FERREIRA e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procuradores Autárquicos do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº 4749/2018-CGP/SUSIPE.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Protocolo: 402179
PORTARIA Nº 100/2019-GAB/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JANEIRO DE 2019.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Superintendente do Sistema Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 877/2018-CGP/SUSIPE, de 19 de novembro de 2018 e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4793/2018-CGP/SUSIPE, que apurou a suposta agressão física ao preso HEIDER DA COSTA ANDRADE, custodiado na Central de Triagem da Cidade Nova – CTCN.
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidor, recomendou o arquivamento do feito por falta de objeto.
RESOLVE: Acatar o Relatório e determinar o arquivamento do presente feito, por falta de objeto, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº. 5.810/1994-RJU;
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado

Protocolo: 402195